



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 025 /2019

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E ATLETAS LOCAIS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador que subscreve, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais propõe para deliberação e aprovação da Câmara Municipal de Fundão/ES o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Na realização de shows com artistas, bandas ou atletas de renome nacional ou regional no território do Município de Fundão, fica obrigatória a apresentação remunerada de shows de abertura com no mínimo 2 (duas) bandas, artistas ou atleta locais devidamente cadastrados na Secretaria responsável pelas atividades culturais ou esportivas do município.

§1º - A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se a feiras culturais, a exposições de artes, e a atividades esportivas, onde houver participação e/ou apresentação de artistas, atletas ou clubes de renome regional ou nacional.

§2º - A obrigatoriedade disposta neste artigo estende-se aos Órgãos Públicos Municipais.

§3º - Por ocasião da apresentação do artista, da banda ou do atleta local, o locutor oficial deverá fazer menção, no momento, por ocasião do evento, do número da lei que instituiu tal obrigatoriedade.

Art. 2º. O órgão competente do Município de Fundão somente autorizará a realização do evento se o promovedor indicar, expressamente, que banda, artista, atleta ou clube fundãoense se apresentará no evento, bem como o tempo de apresentação.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo ensejará a não autorização para a realização do evento proposto.

Art. 3º. O órgão competente da Prefeitura Municipal fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4°. O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará para o promovente, gradativamente, as seguintes punições:

I - advertência;

II - multa;

III - Suspensão do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento da empresa promovente e/ou do local de realização do evento, conforme o caso pela mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 5°. A presente lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contando da sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de março de 2019

Antonio Piol
Vereador do Município de Fundão (PRP)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Na condição de Vereador deste Município apresento a Vossa Excelência e aos nobres Pares desta Casa, o incluso projeto de lei que **“ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS E ATLETAS LOCAIS EM EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE FUNDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

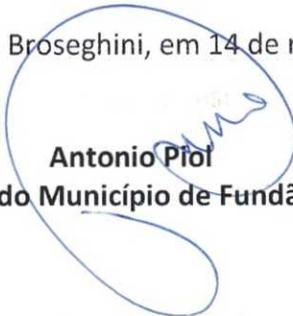
No exercício das minhas atribuições, dentre elas a de legislar acerca de matéria de interesse público, a presente proposição se justifica pelo fato de dotarmos o município de instrumentos fomentadores da cultura e do esporte.

Não há dúvidas que devemos estimular os artistas e atletas locais a se apresentarem, e se o Executivo Municipal passa a remunerar estas apresentações, é inegável este estímulo.

Diante de todas as considerações aduzidas, reputamos a presente proposta de grande importância para a construção de um município com maiores oportunidades e estímulo à cultura e esporte.

Pelas razões apresentadas, esperamos contar como apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Lei.

Palácio Henrique Broseghini, em 14 de março de 2019


Antonio Píoi

Vereador do Município de Fundão (PRP)